COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 235, de 2018.

MENSAGEM ADITIVA AO ANTEPROJETO DE LEI N° 141 DE 2018.

PROPONENTE: Poder Executivo.

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Mensagem aditiva ao Anteprojeto de Lei n° 141, de 2018-10-24.

PARECER FAVORÁVEL

RECEBIDO EM
30/10/2018
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Mensagem aditiva ao Anteprojeto de Lei n° 141 que (Altera a Lei Municipal n° 6.764 de 19 de outubro de 2017 – Plano Plurianual para o Período de 2018 a 2021) visa inserir o Programa com sua respectiva ação no Anteprojeto de Lei 141 de 2018.

Identificação do crédito:

Órgão: 32 – Secretaria Municipal de Políticas sobre Drogas e Proteção a Comunidade.

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Políticas sobre Drogas e Proteção a Comunidade.

Programa: 0072 – Programa de Segurança Comunitária.

Ação/descrição: 2.628 – Implantar o Programa Integrado de Segurança Comunitária de Cascavel - PROSEGUR

Tipo: A

Unidade de Medida

Meta Física

Valores Ordinários acrescidos: R$ 716.000,00

Valor Total: R$ 716.000,00

Afirma a Justificativa:

"Quando da elaboração do Anteprojeto de Lei n° 130, de 2018 foi deixado de ser inserido o Programa de Segurança Comunitária que o Poder Executivo pretende implantar a partir do ano de 2019. Esse programa, inclusive está sendo discutido e deliberado pela Câmara Municipal por meio do Anteprojeto de Lei n° 119, de 2018. Ocorre que em reunião com a comissão de finanças da Câmara Municipal, foi alertado que esse programa não constava das leis orçamentárias para 2019, o que poderia acarretar problemas em virtude da lei de responsabilidade fiscal. Sendo assim, necessário se faz essa mensagem para que a Câmara possa aprovar a inserção desse programa no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019. Informa ainda que a atualização dos valores inseridos dentro da unidade orçamentária serão atualizados pelo setor de gestão orçamentária do Poder Executivo Municipal".

Considerando a normatização proposta, não encontra impedimentos, é matéria de interesse local conforme preconiza o artigo 30, I da Constituição, além disso, matéria orçamentária é de iniciativa do Poder Executivo conforme a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 30 de outubro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Membro